

> SETAS - 000701 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação da creche em questão, e conseqüentemente o bem-estar dos moradores do Núcleo Rural Café sem Troco, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

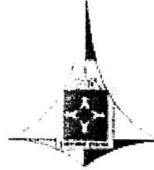
Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.



Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000702 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDTL 1 0 0
em 04 - 02 - 15
DMS
Assessoria - 111111**INDICAÇÃO Nº**
(Do Sr. Deputado^{IND} 445 /2015

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada "Alto da Boa Vista", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada "Alto da Boa Vista", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores da localidade denominada "Alto da Boa Vista", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

f

> SETAS - 000703 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

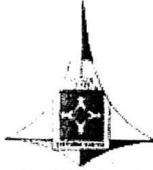
É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores do "Alto da Boa Vista", principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000704 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT**INDICAÇÃO Nº**
(Do Sr. Deputado) IND 446 / 2015**Sugere ao Chefe do Poder Executivo,
providências junto à Secretaria de Estado
de Obras no sentido de construir creches,
na Região Administrativa do Gama – RA
II**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras no sentido de construir creches, na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras no sentido de construir creches, na Região Administrativa do Gama – RA II.

Segundo relatos da população, não há creches suficientes para atender à demanda da população. Considerando o grande número de pessoas afetadas pelo problema descrito, é de grande importância que a comunidade daquela região tenha tal pleito atendido.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000705 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação da creche em questão, e conseqüentemente o bem-estar dos moradores do Núcleo Rural Café sem Troco, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000706 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDTEm 04 02 15
DAVE**INDICAÇÃO Nº IND 447/2015**
(Do Sr. Deputado)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho no sentido de promover a implantação de Creche Comunitária no Condomínio Privê, da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho no sentido de promover a implantação de Creche Comunitária no Condomínio Privê, da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação da referida creche comunitária é uma antiga reivindicação dos moradores do Condomínio Privê, da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalhar tranqüilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

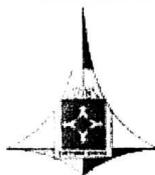
Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a seis anos.

J

P. 90001

> SETAS - 000707 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançar solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação da creche em questão, e conseqüentemente o bem-estar dos moradores do Recanto das Emas, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Ressalte-se que a comunidade que dá causa à presente indicação sugere que a creche comunitária seja construída na antiga área da Escola Classe 63, que foi demolida após a construção da nova escola.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000708 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOF VALLE - PDT04 02 15
DMS

INDICAÇÃO Nº IND 448 /2015

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche Comunitária na localidade denominada Buritis 03 e 04 da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada Buritis 03 e 04 da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores das Quadras 07 à 18 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

+

> SETAS - 000709 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

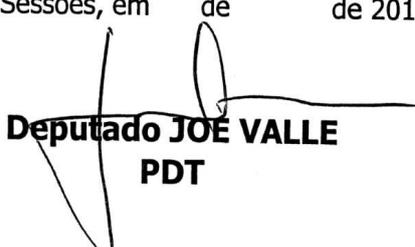
A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores de Buritis / Planaltina, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000710 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDTL I D O
Em 04 02 15
DMS**INDICAÇÃO Nº IND 449/2015****(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo,
providências junto à Secretaria de Obras
no sentido de construir creche na
Estrutural na Região Administrativa do
SCIA - RA XXV**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Obras no sentido de construir creche na Estrutural na Região Administrativa do SCIA - RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Obras no sentido de construir creche na Estrutural na Região Administrativa do SCIA - RA XXV.

Segundo relatos da população, nas há creches suficientes para atender à demanda da população. Considerando o grande número de famílias afetadas pela falta de creche, é de grande importância que a comunidade daquela região tenha tal pleito atendido.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

ASSINADO EM 04/02/2015

> SETAS - 000711 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançar solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação da creche em questão, e conseqüentemente o bem-estar dos moradores do Recanto das Emas, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

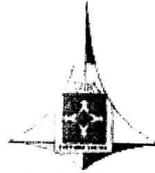
Ressalte-se que a comunidade que dá causa à presente indicação sugere que a creche comunitária seja construída na antiga área da Escola Classe 63, que foi demolida após a construção da nova escola.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000712 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT
INDICAÇÃO Nº IND 450 /2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada "DNOCS", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada "DNOCS", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

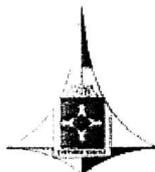
JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores da localidade denominada "DNOCS", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

04 02 15
 DMS
 80001
 0518

> SETAS - 000713 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

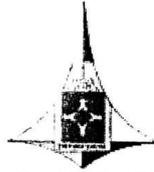
É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores Do "DNOCS", principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000714 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT
INDICAÇÃO Nº IND 451/2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

 1130
 Em 04/02/15
 DMS
 Assessoria de Gabinete

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche Comunitária na localidade denominada Estância Mestre Darmas, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada Estância Mestre Darmas, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

 10001
 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SÍTIO 548

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores das Quadras 07 à 18 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

L

> SETAS - 000715 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

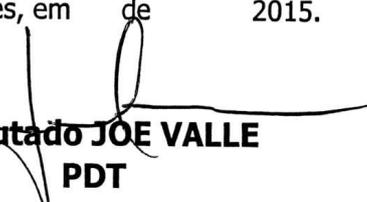
A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores da Estância Mestre Darmas / Planaltina, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000716 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

04 02 15
DAS**Deputado Distrital JOE VALLE - PDT****INDICAÇÃO Nº IND 452/2015**
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada Mini Chácaras Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada Mini Chácaras Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

90001
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**JUSTIFICAÇÃO**

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores da localidade denominada Mini Chácaras Grande Colorado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

> SETAS - 000717 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores da Mini Chácaras Grande Colorado, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.



Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000718 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT**INDICAÇÃO Nº IND 453 /2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche Comunitária no Núcleo Rural Lamarão, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche no Núcleo Rural Lamarão, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores do Núcleo Rural Lamarão, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

9000
15/03/2015

> SETAS - 000719 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que seja dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

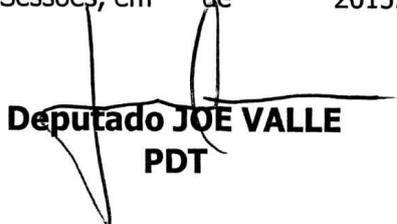
A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil seja um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

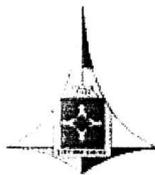
É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores do Núcleo Rural Lamarão / Paranoá, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000720 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
04 12 15
DENES
Assessoria de Planalto**Deputado Distrital JOE VALLE - PDT****INDICAÇÃO Nº IND 454 /2015**
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche Comunitária no Núcleo Rural Rajadinha, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche no Núcleo Rural Rajadinha, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

ASSASSO / 2015 / 00005 1517

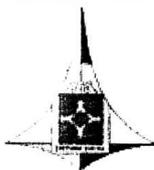
JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores do Núcleo Rural Rajadinha, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

J

> SETAS - 000721 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

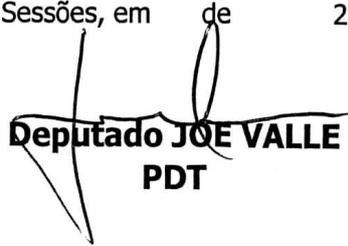
A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores do Núcleo Rural Rajadinha / Planaltina, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2015.



Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000722 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em 04 02 15

DMS

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT**INDICAÇÃO Nº IND 455/2015**
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche Comunitária com atendimento em período integral no Núcleo Rural Sitio Novo, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche com atendimento em período integral no Núcleo Rural Sitio Novo, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

R\$ 3.000,00
ANEXO DA IND 455/2015 15/16**JUSTIFICAÇÃO**

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores do Núcleo Rural Sitio Novo, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

> SETAS - 000723 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que seja dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

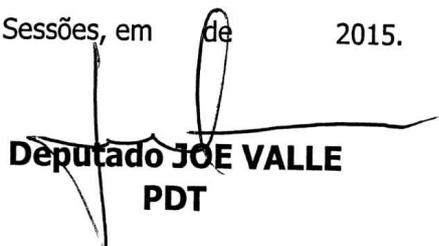
A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

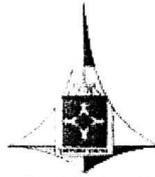
É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores do Núcleo Rural Sitio Novo / Planaltina, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000724 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

En. 04 02 15
RHS**Deputado Distrital JOE VALLE - PDT****INDICAÇÃO Nº IND 456/2015**
(Do Sr. Deputado JOE VALLE)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada "Nova Colina", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada "Nova Colina", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

RECEBUEMOS 15/03/2015
90001**JUSTIFICAÇÃO**

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores da localidade denominada "Nova Colina", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

> SETAS - 000725 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores da "Nova Colina", principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000726 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em 04 02 15
LMS**Deputado Distrital JOE VALLE - PDT****INDICAÇÃO Nº IND 457/2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche Comunitária na localidade denominada Nova Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

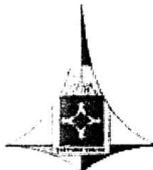
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada Nova Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

90001
ASSOCIAÇÃO DE QUADRAS 07 A 18**JUSTIFICAÇÃO**

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores das Quadras 07 à 18 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

J

> SETAS - 000727 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores da Estância Mestre Darmas / Planaltina, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

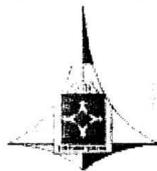
Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2015.



Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000728 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

EX. 04 02 15
DMS**Deputado Distrital JOE VALLE - PDT****INDICAÇÃO Nº IND 458/2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na Quadra 04 – AE LE 04, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de uma Creche na Quadra 04 – AE LE 04, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

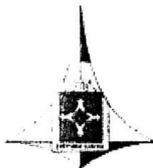
ASSISTENTE LEGISLATIVO
9.000**JUSTIFICAÇÃO**

A implantação de uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores da Quadra 04 – AE LE 04, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

↓

> SETAS - 000729 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação de uma Creche na Quadra 04 – A AE LE 04. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores”, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000730 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

 LIDO
 Em 04 de 02 de 15
 Denis

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT
INDICAÇÃO Nº IND 459 /2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche Comunitária na localidade denominada Recanto do Sossego, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada Recanto do Sossego, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

 P 99001
 ASSINADO EM 10/03/2015

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores das Quadras 07 a 18 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

L

> SETAS - 000731 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

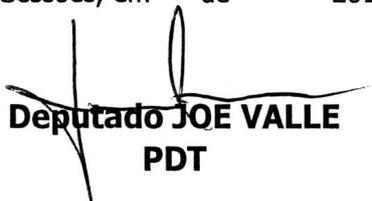
A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores do Recanto do Sossego / Planaltina, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2015.



Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000732 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOF VALLE - PDT

INDICAÇÃO Nº IND 460/2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche Comunitária com atendimento em período integral no Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche com atendimento em período integral no Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
 93001

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores do Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

✓

> SETAS - 000733 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que seja dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

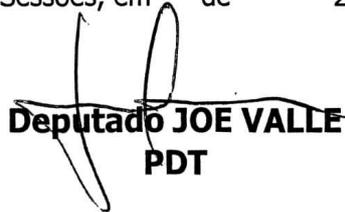
A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores do Núcleo Rural Taquara / Planaltina, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000734 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

INDICAÇÃO Nº IND 461/2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada "Rota do Cavalo", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na localidade denominada "Rota do Cavalo", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

ASSOCIAÇÃO DE P. VALLE SOBADO 15/4

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores da localidade denominada "Rota do Cavalo", na Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

(Handwritten signature)

> SETAS - 000735 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

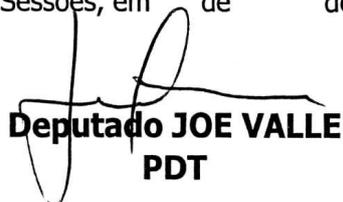
A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores da "Rota do Cavalo", principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

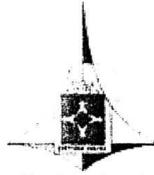
Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.



Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000736 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

04 02 15
DCL**Deputado Distrital JOE VALLE - PDT****INDICAÇÃO Nº IND 462/2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Creche na Quadra AR 06 – Área Especial 02, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de Creche na Quadra AR 06 – Área Especial 02, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

JUSTIFICAÇÃO

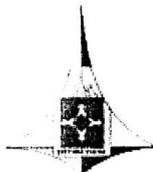
A implantação de Creche é uma antiga reivindicação dos moradores da Quadra AR 06 – Área Especial 02, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

/

90001
ASSINATURA DE JOE VALLE 15/03/15

> SETAS - 000737 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

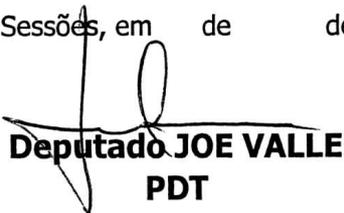
A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores da Quadra AR 06 – Área Especial 02, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.



Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000738 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT**INDICAÇÃO Nº IND 463 /2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Creche na Quadra AR 17 – Conjunto 03, na Região Administrativa de Sobradinho II– RA XXVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de Creche na Quadra AR 17 – Conjunto 03 , na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de Creche é uma antiga reivindicação dos moradores da Quadra AR 17 – Conjunto 03, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

90001
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
MARÇO/2015 15:11

L

> SETAS - 000739 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

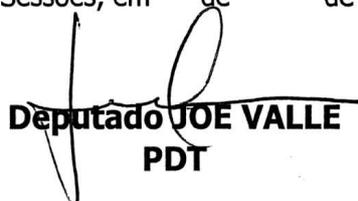
A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores da Quadra AR 17 – Conjunto 03, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.



Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000740 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

04 02 15
DCL**Deputado Distrital JOE VALLE - PDT****INDICAÇÃO Nº IND 464/2015**
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche entre a Quadra 07 à Quadra 18 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche entre a Quadra 07 à 18 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

ASSINADA DE JOE VALLE 15/03/15

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores das Quadras 07 à 18 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

h

> SETAS - 000741 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores das Quadras 07 à 18 de Sobradinho, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000742 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

04 02 15
DAB**Deputado Distrital JOE VALLE - PDT**

INDICAÇÃO Nº IND 465 /2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Creche na localidade denominada "Vila Rabelo", na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de Creche na localidade denominada "Vila Rabelo", na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

ANEXO A DE INDICAÇÃO Nº 465/2015

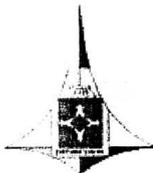
JUSTIFICAÇÃO

A implantação de Creche é uma antiga reivindicação dos moradores da localidade denominada "Vila Rabelo", na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranqüilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

T

> SETAS - 000743 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

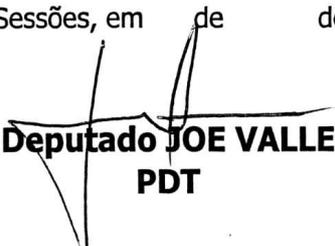
A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores das Quadras 07 à 18 de Sobradinho, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000744 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

04 02 15
DCL**Deputado Distrital JOE VALLE - PDT****INDICAÇÃO Nº 466 / 2015**
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Estado de Obras no sentido de construir creche no Núcleo Rural Três Conquistas na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Estado de Obras no sentido de construir creche no Núcleo Rural Três Conquistas na Região Administrativa do Paranoá – RA VII

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Estado de Obras no sentido de construir creche no Núcleo Rural Três Conquistas na Região Administrativa do Paranoá – RA VII

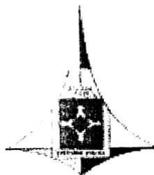
Segundo relatos da população, a demanda por creches é grande na área sendo esta carência um fator altamente negativo tanto nas atividades laborais dos pais quanto no desenvolvimento das crianças.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDTASSISTENTE DE SERVIÇO 15:02
90001

> SETAS - 000745 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores do "Alto da Boa Vista", principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
 Assessoria jurídica legislativa

04 02 15
 [Handwritten signature]

INDICAÇÃO Nº IND 467/2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal e do Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal, a implantação de uma passarela para pedestres, sobre a DF-251, Pistão Sul, na altura do Taguatinga Shopping, em Taguatinga Sul.

> SETAS - 000746 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal, seja implantada uma passarela para pedestres sobre a DF 251, no Pistão Sul, Taguatinga Sul, nas proximidades do Taguatinga Shopping, ligando a saída do Shopping ou suas adjacências ao outro lado da avenida, onde funcionam cursos e escolas.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO LEGISLATIVO 15/157
 [Handwritten signature]

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim sugerir aos órgãos e entidades competentes a implantação de uma passarela para pedestres, em Taguatinga Sul, no Pistão Sul, entre as adjacências do Taguatinga Shopping, e o outro lado da via, onde funcionam várias escolas: UniCEUB, ALUB, Casa Tomas Jefferson e IMP Concursos, Curso LF de Enfermagem etc.

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

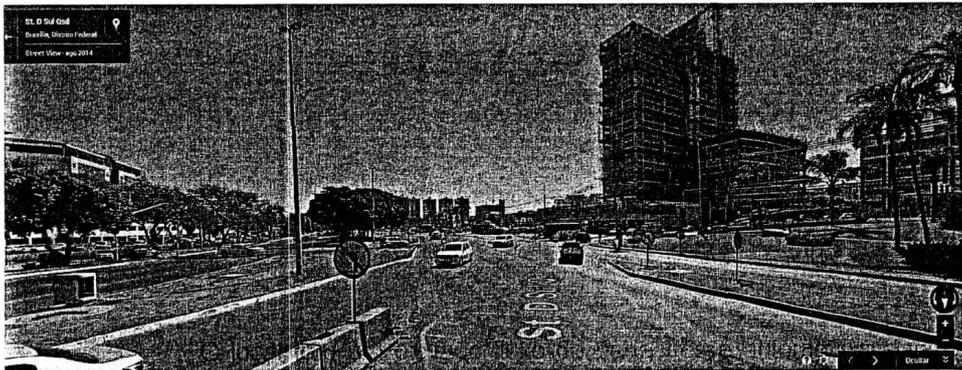
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



O local tem um elevado fluxo de pedestres e automóveis e vários cruzamentos, o que dificulta a travessia entre o comércio ao lado do Taguatinga Shopping e as várias instituições de ensino públicas e privadas do lado oposto.

> SETAS - 000747 <

As imagens abaixo ilustram o perigo da travessia sem uma passarela para pedestres.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



A matéria encontra relevância por se referir à liberdade de locomoção, à mobilidade urbana e a segurança no trânsito.

É de sabença geral, que a DF 251, em Taguatinga Sul, conhecida como “Pistão Sul”, tem um fluxo pesadíssimo de veículos, pois é ponto de ligação entre Taguatinga Sul e Norte, Águas Claras e Taguatinga, Taguatinga e Samambaia, e cidades do entorno.

Na referida via, há o lado onde funciona o Hipermercado Extra e o Taguatinga Shopping. Do lado oposto, no sentido Sandu-Sul, há várias escolas e estabelecimentos de ensino.

A referida via, não conta com faixas de pedestres ou semáforos suficientes, colocando em risco a travessia de pedestres, principalmente, nos períodos de maior fluxo. Nas proximidades desses locais, há um cruzamento de elevado risco de acidentes fatais, o que nos alerta para a necessidade de se implantar uma passarela para diminuir o número de colisões e vítimas, sem prejudicar o fluxo dos veículos que trafegam no local.

Tendo em conta que o Distrito Federal possui competência para zelar pela segurança do trânsito, implantando políticas e adotando medidas para efetivar comandos constitucionais (Art. 23, inciso XII, CF), pedimos que esta Casa atue na fiscalização dos interesses coletivos, sugerindo ao Poder Executivo a adoção das medidas que salvaguardem a vida de pedestres e motoristas no local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Posto isso, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente Indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2015.

Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Distrital

> SETAS - 000749 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



INDICAÇÃO Nº IND 468 /2015

04 02 15
DCL

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a implantação de uma Ciclofaixa, na DF-085 (Estrada Parque Taguatinga), aos domingos e feriados, no local da faixa exclusiva para os ônibus.

> SETAS - 000750 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade, implante uma Ciclofaixa na DF – 085 (Estrada Parque Taguatinga), onde funciona a faixa exclusiva para Ônibus, aos domingos e feriados, para se fomentar os objetivos do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (PDTU/DF) contido na Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011, e do Plano de Sistema Ciclovial do Distrito Federal estatuído pela Lei nº 4.397, de 27 de agosto de 2009.

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO 22Jan2015 15:57

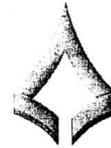
JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim implantar uma ciclofaixa na Estrada Parque Taguatinga – DF/085 – aos domingos e feriados, onde funciona a faixa exclusiva para ônibus.

A matéria encontra relevância por se referir à liberdade de locomoção, à mobilidade urbana, à prática de atividades de lazer e esporte.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa

A Lei distrital nº 4.566/2011 instituiu o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade (PDTU/DF). Segundo o art. 3º do referido diploma legal, dentre os objetivos para a melhoria dos transportes e da mobilidade no Distrito Federal estão: a) a redução do uso de veículos motorizados; b) o estímulo ao uso desses veículos, e c) reconhecer a importância do uso de transporte por bicicletas, *in verbis*:

Art. 3º São objetivos gerais para a melhoria do transporte urbano e rural e da mobilidade no Distrito Federal e no Entorno:

- I – reduzir a participação relativa dos modos motorizados individuais;
- II – redefinir o modelo de circulação de veículos, em especial nas áreas de maior fluxo;
- III – desenvolver e estimular os meios não motorizados de transporte;
- IV – reconhecer a importância dos deslocamentos de pedestres e ciclistas, com proposições adequadas às características da área de estudo;

...

Uma das diretrizes insculpidas no PDTU/DF é a implantação de medidas que ampliem o uso da bicicleta (art. 4º, inciso IX). Dentre as medidas, o art. 20 indica a criação e a adequação do espaço viário seguro e confortável para o ciclista.

O modo de transporte cicloviário pode ocorrer com a criação de ciclovias, ciclofaixas e faixas ou áreas compartilhadas (art. 21, inciso I, do PDTU/DF).

Ora, para ampliar o uso da bicicleta e, por consequência, a mobilidade urbana, é curial que haja a implantação de ciclofaixas, de modo que a população passe, gradativamente, a se utilizar o meio de transporte alternativo não motorizado, tudo em consonância com o PDTU.

Segundo dispõe o art. 6º da Lei nº 47.397/2005:

Art. 6º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa

interseções com circulação de veículos e pedestres, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Como se infere dos diplomas supracitados, a implantação de ciclofaixas é um instrumento legal e que fomenta o uso de veículos sem motorização, atendendo aos objetivos dos planos de mobilidade urbana.

A referida implantação que se sugere aos finais de semana e feriados não interferiria no trânsito, tendo em conta que na referida Rodovia o fluxo de veículos de transporte coletivo é drasticamente reduzido por não se tratar de dia útil de trabalho. Ademais, a medida fomentaria a prática de esportes e lazer à população.

Posto isso, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2015.

Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Distrital

> SETAS - 000752 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



INDICAÇÃO Nº IND 469/2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

04 02 15
R. Veras

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a anexação da quadra de esportes localizada atrás do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes - ao referido estabelecimento educacional.

> SETAS - 000763 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, seja realizada a demarcação, mediante a construção de muros, da Quadra Esportiva Escolar localizada atrás do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, para que seja anexada *intramuros* à referida instituição de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim sugerir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que anexe às dependências do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, a Quadra Esportiva Escolar que está situada extramuros, para o fim de resguardar a eficiência administrativa e a segurança de alunos.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 22/03/2015 15:57



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Nos fundos da supracitada entidade de ensino, funcionava uma quadra esportiva comunitária que foi transformada em “quadra esportiva escolar”. Assim, há do lado externo às dependências do CEFEL, situado no Núcleo Rural Engenho das Lajes, uma quadra para a prática de educação física pelos alunos matriculados na instituição.

Para que possam realizar as atividades, da forma como está hodiernamente, os educadores físicos devem conduzir os alunos ao local, saindo da escola, contornando-a pelo lado externo, até se chegar ao lado de trás, onde está situada a referida quadra esportiva.

Ora, não atende ao princípio da eficiência administrativa deixar que uma quadra esportiva da escola fique do lado externo. Assim, seria mais adequada a construção de um muro que ligasse a quadra desportiva ao Centro de Ensino.

A medida em tela resguarda a segurança dos corpos docente e discente, assim como atribui melhor proteção do patrimônio escolar, implementando, também, a eficiência administrativa, pois na condução dos alunos ao local de prática esportiva são gastos aproximadamente quinze minutos, pelo fato de ser necessário sair e contornar o prédio escolar até a quadra.

Posto isso, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2015.

Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



INDICAÇÃO Nº IND 470/2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

04 02 15
DCL

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a implantação de passarelas para pedestres, sobre a Rodovia BR-060/DF, na altura do km 30, no Núcleo Rural Engenho das Lajes, nas proximidades do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, no Distrito Federal.

> SETAS - 000765 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a implantação de passarelas para pedestres, sobre a Rodovia BR-060/DF, na altura do km 30, no Núcleo Rural Engenho das Lajes, nas proximidades do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, no Distrito Federal, CEP: 72.457-996.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objeto a sugestão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - para que implante passarelas para pedestres, sobre a Rodovia BR-060/DF, na altura do km 30, no Núcleo Rural Engenho das Lajes, nas proximidades do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, no Distrito Federal, CEP: 72.457-996.

A proposição encontra fundamento no Regimento Interno da Câmara Legislativa, e está amparada na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuem a todos os componentes da Federação a competência para zelar pela segurança do trânsito mediante implantação de políticas públicas de educação e segurança viária (art. 23, XXII da CF).

O Núcleo Rural Engenho das Lajes, na BR-060/DF, que liga Brasília a Goiânia, é local de habitação e comércio de elevada movimentação de pedestres que

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8530

www.cl.df.gov.br

- 1 -

Página 1 de 4

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 22/Jan/2015 15:57

Re: 13/17

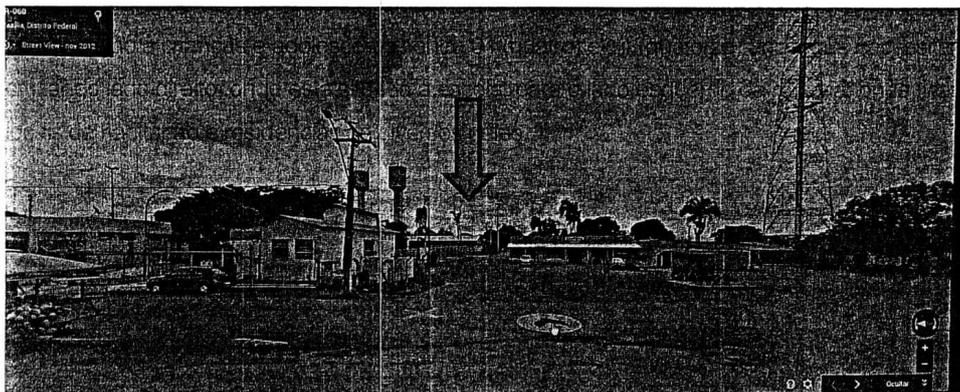
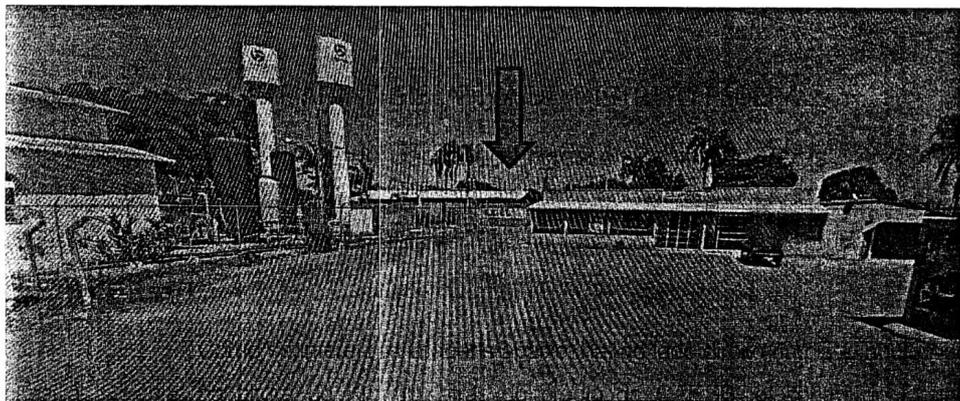


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



necessitam atravessar a Rodovia bastante movimentada por caminhões e outros veículos automotores.

Como se infere das imagens abaixo, há, do lado direito da pista, no sentido Brasília- Goiânia, na altura do Km 30, atrás do prédio da CAESB, o Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes (CEFEL), instituição responsável pela prestação de serviços de educação à crianças e adolescentes entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos, que necessitam cruzar do lado direito, onde está situada a escola, para o lado esquerdo da rodovia, onde ficam locais de habitação e residências de diversos deiles.

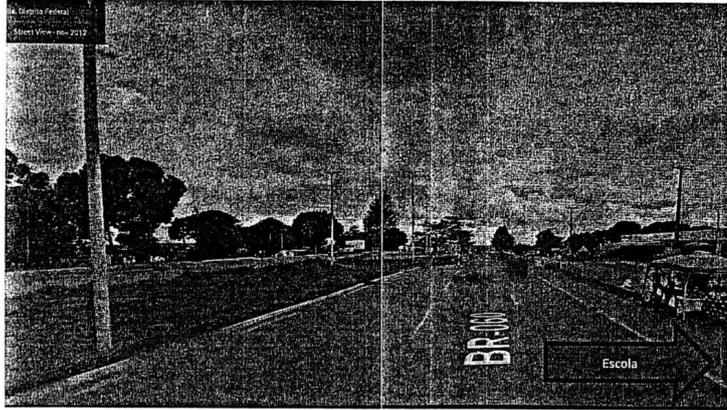


> SETAS - 000756 <

A travessia se dá entre os dois sentidos da BR, que possui tráfego intenso de veículos automotores de passeio e de carga, o que coloca em risco pedestres da comunidade e, principalmente, os jovens matriculados na referida instituição de ensino (fotos abaixo).

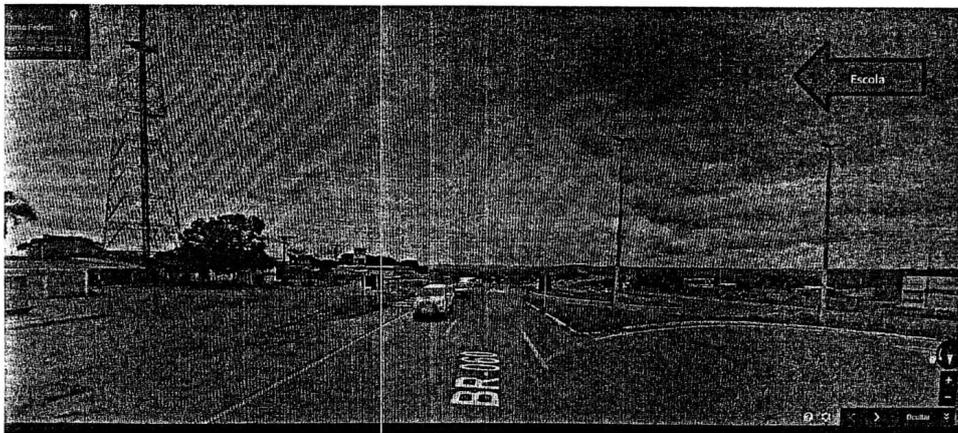


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
 Assessoria jurídico-legislativa



A imagem abaixo ilustra a existência de habitação, comércio e espaços públicos nos dois lados, o que exige uma intensa travessia pela BR-060, nessa altura do KM 30.

> SETAS - 000757 <



Por todo o exposto, verifica-se que a Rodovia BR-060/DF recorta o Núcleo Rural Engenho das Lajes, dividindo-o em duas partes habitadas, a do lado direito e a do lado esquerdo da BR, nos dois sentidos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Assim, a Escola em questão está situada em zona de elevado risco de acidentes fatais para a comunidade, principalmente para os seus jovens alunos, o que demanda a construção de passarelas para pedestres no local.

Portanto, em razão da competência legislativa para zelar pelo interesse público, mediante a oferta de sugestões ao Executivo, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente Indicação em face da relevância que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2015.

Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Distrital

> SETAS - 000758 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídica-legislativa



INDICAÇÃO Nº IND 471/2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

04 02 15
D.V.S.
Assessoria Jurídica Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de um banheiro nas dependências do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes.

> SETAS - 000759 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, construa um banheiro para atender as crianças do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, localizada no Núcleo Rural Engenho das Lajes, BR-060/DF, Km 30, sentido Brasília-Goiânia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim sugerir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que construa um banheiro para atender às crianças do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, no Núcleo Rural do Engenho das Lajes.

O referido Centro de Ensino atende jovens, entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos de idade. Apesar das diferenças etárias, a Escola só é guarnecida com um banheiro para cada gênero.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 22/Jan/2015 15:58



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Assim, crianças e adolescentes do sexo feminino possuem um banheiro compartilhado, e, crianças e adolescentes do sexo masculino, compartilham outro.

A legislação pátria atribui medidas protetivas distintas para essas duas classes de jovens. Segundo dispõe o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, *considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

O tratamento distinto, além de assegurar a isonomia material, considera as peculiaridades de cada um deles, dependendo, dentre outros fatores, do grau de desenvolvimento físico e psíquico.

Assim, não se mostra adequado que o mesmo toailete seja compartilhado por jovens de graus diferenciados de maturidade física e psíquica, o que poderia colocar em risco físico-psíquico as crianças de menor idade.

Portanto, dada a necessidade de se desigualar os desiguais (art. 5º, *caput* da CF) e se proteger o interesse dos menores, sugere-se que seja realizada a construção de um banheiro, com separação de gêneros, e idades para atender às crianças, separadamente dos adolescentes.

Posto isso, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2015.

Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



INDICAÇÃO Nº IND 472/2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O
Em 04/02/15
DMS
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que se realize obra para cobertura da Quadra de Esportes do Centro de Ensino Fundamental Nº 25, do setor P NORTE, na Região Administrativa da Ceilândia.

> SETAS - 000761 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, seja realizada obra de cobertura da quadra esportiva do Centro de Ensino Fundamental nº 25, do Setor P Norte, na Região Administrativa da Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim sugerir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que realize a cobertura da quadra esportiva do Centro de Ensino Fundamental nº 25, na Região Administrativa de Ceilândia, situado na Q.N.P. 09, Área Especial, Setor P Norte.

Nas dependências da supracitada entidade de ensino, funcionava uma quadra esportiva de uso do corpo discente. Todavia, a quadra está sujeita a sol e chuva, pois não possui a necessária cobertura.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO ZENANZOLIS 15:17
21/3/15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa

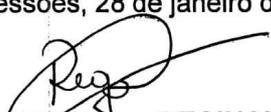
Portanto, seria de imperiosa necessidade uma pequena reforma para que seja instalada cobertura que possibilite a realização das atividades físicas, mesmo nos períodos de chuva e de sol, sem prejuízo para a saúde de alunos e professores.

A medida pleiteada visa dar efetividade ao direito à educação, pois mantém as atividades mesmo nos períodos de naturais intempéries, o que afasta o cancelamento de aulas por impossibilidades climáticas. Ademais, zela para que professores e alunos pratiquem as atividades com menor risco para a sua saúde.

Frise-se que a cobertura da quadra esportiva é essencial para o desenvolvimento eficaz e seguro das atividades físicas na Escola, que é o **maior Centro de Ensino Fundamental da Região**, abrangendo alunos não só do Setor P Norte, mas também do Sol Nascente, Por do Sol e Ceilândia Norte. Por conseguinte, a indicação que ora se oferta visa implementar imperiosa medida de proteção aos alunos carentes que merecem um olhar atento do poder público.

Posto isso, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 2015.


Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



INDICAÇÃO Nº IND 473/2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

RECEBIDO
Em 04/02/15
DALG
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, que sejam implementadas as medidas necessárias para dar efetividade ao art. 233, § 1º, primeira parte, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

> SETAS - 000763 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, que sejam implementadas as medidas necessárias para dar efetividade ao art. 233, § 1º, primeira parte, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 03/fev/2015 15:04

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, que sejam implementadas as medidas necessárias para dar efetividade ao art. 233, § 1º, primeira parte, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece a educação física como disciplina curricular obrigatória em todos os níveis de ensino.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa

O dispositivo orgânico mencionado insere a educação física como disciplina curricular obrigatória, em todos os níveis de ensino da rede pública distrital, *in verbis*:

§ 1º A educação física e a educação artística são disciplinas curriculares obrigatórias, ministradas de forma teórica e prática em todos os níveis de ensino da rede escolar.

Apesar da obrigatoriedade legal, o fato é que, na prática, o comando normativo não vem sendo cumprido. Nos primeiros níveis de ensino, é o professor de atividades que desenvolve as atividades físicas e não o professor de educação física.

A designação de professores de atividades e não de professores de educação física para o exercício da prática de educação física nas escolas é um desvio ao princípio da legalidade.

Destarte, a Lei federal 9.696/1998, que regula o exercício da profissão de educador físico proíbe que as atividades sejam dirigidas por pessoas que não tenham a habilitação e inscrição junto ao Conselho, *in verbis*:

Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Ora, com a falta de observância dos comandos normativos acerca da matéria, o direito à educação física fica prejudicado e coloca em risco a integridade física de crianças.

O art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a educação, que é direito de todos, deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e físico-motora. A educação física, devidamente ministrada por profissionais habilitados, é medida imperiosa para se efetivar o direito assegurado constitucionalmente, assim como dar efetividade ao desenvolvimento físico-motor dos educandos.

Assim, em face da inobservância em manter professores físicos para ministrarem aulas de educação física em todos os níveis de ensino, é que se faz a presente indicação para que o Distrito Federal, por suas autoridades executivas, tomem as medidas necessárias para garantir o princípio da legalidade.

Em face dos fatos expostos, solicito o apoio dos nobres deputados para que apóiem a presente indicação de relevante interesse público que se refere à matéria.

Em sessão, 10 de fevereiro de 2015.

Reginaldo Veras
Deputado Federal

Assinatura

PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídica legislativa



INDICAÇÃO Nº IND 474 /2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O
Em 04 / 02 / 15
D. L. F.
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que sejam reformadas cento e oitenta cadeiras do cineclube, no Centro de Ensino Médio nº 304, em Samambaia.

> SETAS - 000766 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, reforme cento e oitenta cadeiras utilizadas no cineclube do Centro de Ensino Médio nº 304, na QR 304, Conjunto 04, Lote 01, CEP: 72.306-500.

ASSASSORIA DE PLENARIO 03/02/2015 15:04

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim sugerir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que reforme cento e oitenta cadeiras utilizadas no cineclube do Centro de Ensino Médio nº 304, na QR 304, Conjunto 04, Lote 01, na Região Administrativa de Samambaia, CEP: 72.306-500.

Nas dependências do referido Centro de Ensino Médio há um cineclube utilizado para as atividades de fomento à educação e à cultura. O local conta com cento e oitenta cadeiras que estão em péssimas condições, o que faz com que a segurança dos usuários seja colocada em risco.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Com o desgaste das cadeiras, algumas já não possuem condições para uso, o que diminuiu a capacidade de lotação do local, prejudicando a realização das atividades escolares e comunitárias.

A medida é de imperiosa necessidade para se dar proteção à integridade física dos adolescentes e da comunidade, bem como para efetivar os direitos sociais à educação e cultura.

Ademais, o art. 241, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal exige do Poder Público a prestação de serviços de qualidade, exigindo, portanto, a melhoria do local onde funcionam as escolas.

Por conseguinte, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2015.

Reginaldo Veras Coelho
Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

> SETAS - 000767 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



INDICAÇÃO Nº **IND 475 /2015**
(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O
Em 04 / 02 / 15
DAUS
Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que seja reformado e ampliado o parque da Escola Classe nº 54 de Taguatinga.

> SETAS - 000768 <

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que seja reformado e ampliado o parque da Escola Classe nº 54 de Taguatinga.

15:04
SECRETARIA DE PLENÁRIO 03/FEV/2015

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim sugerir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que seja reformado e ampliado o parque da Escola Classe nº 54 de Taguatinga.

Essa escola foi reformada pela última vez em 1991 e construída há 48 anos. No seu projeto originário, sua destinação foi para o funcionamento da Escola Normal de Taguatinga e hoje funciona a Escola Classe 54. Portanto, foi um prédio público idealizado para a educação de adultos, e vem sendo adaptada, de maneira deficitária, para as crianças.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Uma das medidas adotadas há muitos anos foi a construção de um pequeno parque para o desenvolvimento das atividades físicas. Conforme se infere da imagem abaixo, o Parque da referida escola é muito pequeno para atender a demanda, o que exige a sua ampliação.



> SETAS - 000769 <

Além do mais, os equipamentos instalados estão em péssimo estado de conservação, em face do desgaste e das intempéries, o que exige urgente reforma, por colocar em risco a saúde e a integridade físicas das crianças.

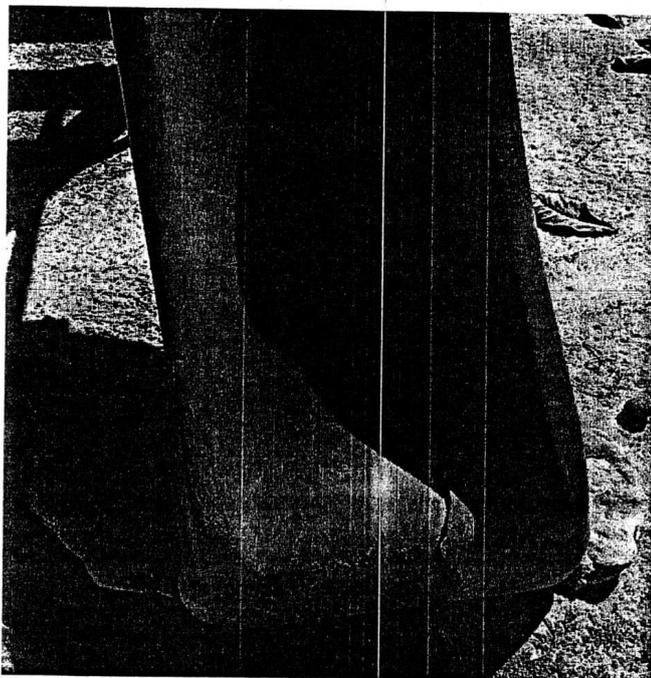
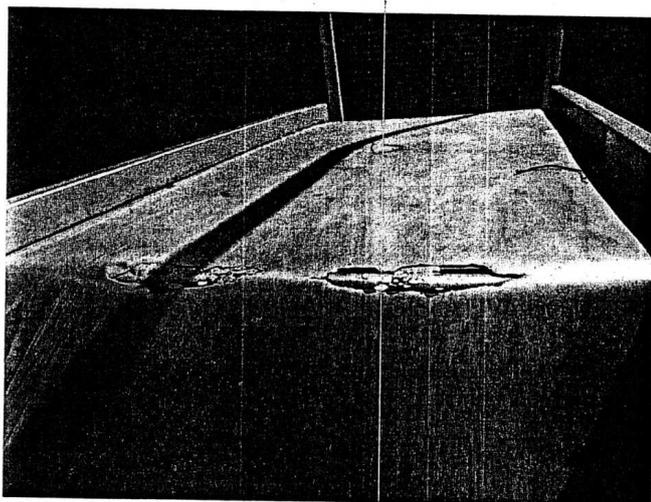


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Aufere-se das imagens abaixo o elevado risco de lesão à integridade física a que estão expostos os alunos.



> SETAS - 000770 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



As medidas que se pleiteia são e que se dê
efetividade ao art. 233, § 1º, da Lei Orgânica do DF), que
exige a educação física como disciplina obrigatória da
educação básica.

institucional ao lazer
(art. 6º da CF),
à educação enciclopédica (art. 2º da LODF c/c
o art. 206, VII, da CF).

Em face dos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres
deputados para que aprovem o presente indiciamento de relevante
interesse público que se trata da matéria.

Sala de Reuniões, 02 de fevereiro de 2015.

Reginaldo Veras
Professor REGINALDO VERAS

PDT

SET/AS - 000771 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



INDICAÇÃO Nº IND 476 /2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O

Em, 04 / 02 / 15

Assessoria de Planejamento

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que seja construído um anfiteatro no Centro Educacional nº 123, de Samambaia.

> SETAS - 000772 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que seja construído um anfiteatro no Centro Educacional nº 123, de Samambaia, localizado na QR 123, Conjunto 8, Área Especial nº 1, CEP: 72.303-008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim sugerir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que seja construído um anfiteatro no Centro Educacional nº 123, de Samambaia, localizado na QR 123, Conjunto 8, Área Especial nº 1, CEP: 72.303-008.

No Distrito Federal, várias escolas públicas possuem anfiteatro para o desenvolvimento de atividades escolares e culturais. No entanto, a instituição de ensino em epígrafe não.

Como é cediço, para o desenvolvimento de atividades culturais e mesmo as curriculares obrigatórias, como educação artística, em todas as

Assessoria de Planejamento
15:04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



modalidades (art. 233, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal) são exigíveis espaços adequados.

Some-se, ainda, que o art. 226 da Lei Orgânica estatui que o Poder Público deverá assegurar, na rede pública de ensino, atividades e "**manifestações culturais integradas**". Assim, é essencial a criação do local adequado para que essas manifestações sejam integradas à escola, qual seja: Anfiteatro, nos moldes do que já existe em outras instituições de ensino da rede pública do Distrito Federal.

Em face dos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

> SETAS - 000773 <

Sala das sessões, Brasília, 15 de fevereiro de 2015


Deputado Professor **REGINALDO**

> SETAS - 000774 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

INDICAÇÃO Nº IND 477/2015
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

L I D O
 Em 04/02/15
 [Assinatura]

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de passarelas sobre as linhas do metrô com o objetivo de facilitar o acesso de pedestres da Avenida Araucária para a Avenida Castanheiras da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de passarelas sobre as linhas do metrô com o objetivo de facilitar o acesso de pedestres da Avenida Araucária para a Avenida Castanheiras da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de passarelas sobre as linhas do metrô que cruzam Águas Claras, possibilitando o fácil acesso dos pedestres as avenidas Araucária e Castanheiras.

A precedência do pedestre sobre o tráfego de veículos, prevista no Código de Trânsito, contrasta com o número de vítimas de acidentes nas rodovias de Brasília e de todo o Brasil. Segundo o DER, um em cada quatro atropelamentos ocorre nas proximidades de passarelas. A explicação para o fato é a falta de prudência do pedestre e a inadequada localização para o acesso.

O engenheiro Ricardo Moschetti, da Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP), alerta para a necessidade de infraestrutura, mas diz que sua eficiência está atrelada a fatores que favoreçam seu uso. "A passarela é um recurso viável para promover a mobilidade em uma área de tráfego intenso e sua construção deve considerar o deslocamento dos pedestres quanto à localização de pontos de ônibus, do comércio, de supermercados, igrejas, escolas e das moradias ao longo da via."

A passarela precisa ser atrativa ao pedestre quanto ao tempo que irá percorrer para chegar até ela e cruzá-la, frente à espera por uma oportunidade

[Assinatura]

> SETAS - 000775 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

para driblar o tráfego de veículos para atravessar a pista. "A travessia pela passarela precisa ser amigável e para isso sua construção deve estar atrelada a um projeto urbano, que leve em consideração a concentração e a circulação de pessoas, para facilitar e promover mais segurança aos usuários", afirma o engenheiro.

Passarelas bem iluminadas e limpas são mais atrativas para pedestres e ciclistas que circulam pelos acostamentos. O Código de Trânsito brasileiro prevê e regula a utilização dos acostamentos por esses usuários, mas, diante da falta de barreiras que impeçam a travessia, muitas vezes, pedestres e ciclistas preferem expor-se ao risco enfrentando o tráfego.

O número de atropelamentos próximos a passagens especiais evidencia o aumento do risco, quando o pedestre desrespeita a sinalização e não opta pela travessia segura. O motorista não consegue avistar o pedestre ou o ciclista à noite, com a devida antecedência, a menos que eles façam uso de materiais refletivos. A presença de passarelas, que geralmente são avistadas a pelo menos 500 m de distância, transmite ao motorista a ideia de que não haverá pedestres cruzando a pista.

O Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.527/2001, é um instrumento jurídico, técnico e político necessário ao desenvolvimento das cidades que atende os *Artigos 182º e 183º* da Constituição Federal Brasileira. É encarregado de ordenar o desenvolvimento das cidades respeitando suas funções e, ainda, apresenta instrumentos para combater a especulação imobiliária, a ociosidade e/ou a sub-utilização de espaços urbanos.

Estabelece referências importantes para a mobilidade sustentável: que o transporte urbano seja um serviço público necessário, que as diretrizes a serem consideradas para a expansão e adequação do sistema viário e do sistema do transporte público "devem considerar o deslocamento das pessoas e não dos veículos".

Desta forma, a mobilidade passa a ser prioridade em projetos viários e não mera consequência nos referidos projetos, devendo adotar as políticas de segurança do tráfego urbano, tais como: 1. hierarquização do sistema viário estabelecida na Lei de Parcelamento, 2. ocupação e Uso do Solo, 3. redução do conflito entre o tráfego de veículos e de pedestres, 4. aprimoramento da sinalização e aumento da segurança do tráfego mediante a colocação de placas de orientação e localização.

Diante de todo o exposto, as passarelas são a melhor solução para os pedestres e os ocupantes dos veículos. O acompanhamento dos resultados da

> SETAS - 000776 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



implantação de passarelas revela a eliminação de até 100% dos atropelamentos e, paralelamente, uma diminuição das perturbações ao fluxo veicular.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em



RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

RA

> SETAS - 000777 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



INDICAÇÃO Nº **IND 478 /2015**
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Em 04 02 15
 DALB
 Assessoria do Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação a criação de um Centro Interescolar de Línguas na , Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação a criação de um Centro Interescolar de Línguas na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a criação de Escola de Línguas na Região Administrativa de Águas Claras pela importância e benefício que traz à comunidade. As escolas de línguas pertencem à rede pública do Distrito Federal e são oferecidos cursos de inglês, espanhol, francês e japonês.

Com a missão de garantir aos alunos uma formação completa e de qualidade na compreensão e desenvolvimento das quatro habilidades necessárias ao aprendizado de uma língua estrangeira: ler, falar, escrever e compreender a fim de contribuir com seu processo emancipatório, o acesso ao mundo do trabalho e a formação para o exercício da cidadania.

Valorizando a tradição como instrumento de avanço para o futuro, é de conhecimento público que a Escola de Línguas oferece o que há de melhor em tecnologia da comunicação e da informação em prol da aprendizagem, contando com salas equipadas com quadros interativos, computadores com *internet* e *home theaters*.

Por tudo isso, a Região Administrativa de Águas Claras, a exemplo das demais Regiões Administrativas, não pode prescindir da existência de uma escola de línguas para a comunidade local.

PROCESSO DE LEGISLAÇÃO Nº 478/2015 15:07

> SETAS - 000778 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em



RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

04/02/15
 DALS

INDICAÇÃO Nº. IND 479 /2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a construção de Centros Comunitários no Condomínio Mirassol/Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

> SETAS - 000779 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a construção de Centros Comunitários no Condomínio Mirassol/Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade a construção de Centros Comunitários no Condomínio Mirassol/Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina, que é de extrema necessidade, pois trará àquela comunidade uma grande melhoria na qualidade de vida.

Trata-se de reivindicação dos moradores, legítimos representantes da comunidade local. Essas pessoas, embora sejam moradores e contribuintes do Distrito Federal como qualquer outro cidadão, por morarem em áreas rurais ficam por anos esquecidos pelo Poder Público, sem acesso adequado aos equipamentos públicos e benfeitorias.

Para atender essa proposta sugerimos que o Centro Comunitário seja construído na Quadra MR 06 localizada no Condomínio Marissol.

ASSINATURA DE RAFAEL PRUDENTE 15/03/15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

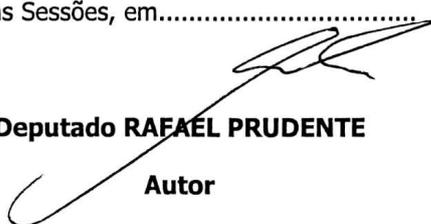


A construção de Centro Comunitário deve funcionar como um salão de múltiplas funções, onde poderão ser realizadas diversas atividades como treinamentos, cursos, reuniões comunitárias, bem como abrigar as associações comunitárias da cidade.

Essa vivência comunitária deve funcionar como estímulo à população e a promoção da democracia e da cidadania, com ações promovidas pelos próprios moradores.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

> SETAS - 000780 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. IND 480 /2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

04 02 15
DAP

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, colocar tela de proteção no campo de futebol sintético localizado na SRN Buritis 02 – Escola Classe 09, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, colocar tela de proteção no campo de futebol na SRN Buritis 02 – Escola Classe 09, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender a diversas reivindicações dos moradores que solicitam a revitalização do campo sintético no endereço referido acima.

Tal pedido busca oferecer à comunidade um espaço apropriado para o desenvolvimento de práticas desportivas.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. IND 481/2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

04 02 15
Adus

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a realização de obras de reforma da Biblioteca Comunitária do Setor Educacional - na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

> SETAS - 000782 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a realização de obras de reforma da Biblioteca Comunitária do Setor Educacional - na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade sugerir a realização de obras de reforma da Biblioteca Comunitária do Setor Educacional de Planaltina. Há muito a comunidade de Planaltina vem reivindicando ao GDF a reforma desta Biblioteca, principalmente do telhado, de maneira a assegurar melhores condições para que os usuários possam fazer a pesquisa naquele local.

A reforma solicitada é justa reivindicação de relevante interesse público, que viria propiciar maior conforto e segurança à comunidade do Setor Educacional, merecendo atendimento imediato.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 03/04/2015 11:00
Rafael Prudente
 12071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. IND 482/2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

Em 04 02 15

RAU

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva coberta no Colégio Pompilho Marques de Souza, localizado no Módulo I, Lote 13, Área Suburbana, na Estância Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

> SETAS - 000783 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva coberta no Colégio Pompilho Marques de Souza, localizado no Módulo I, Lote 13, Área Suburbana, na Estância Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a construção de quadra poliesportiva coberta no Colégio Pompilho, localizado na Estância Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina.

Trata-se de reivindicação dos pais e alunos que estudam na referida escola, os quais lutam por melhorias, principalmente no que se refere ao esporte e lazer.

No Colégio Pompilho é grande a concentração de crianças e jovens que se ressentem da falta de espaços públicos adequados para práticas desportivas e atividades físicas, uma vez que com a construção da quadra coberta, possam praticar as atividades físicas esportivas sem exposição ao sol, além de permitir que em dias chuvosos a referida quadra possa ser usada.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

11:00

Rafael Prudente 12071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. IND 483 /2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

Em 04 02 15
 RAFAEL

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção do Auditório no Colégio Pompilho Marques de Souza, localizado no Módulo I, Lote 13, Área Suburbana, na Estância Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

> SETAS - 000784 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção do Auditório no Colégio Pompilho Marques de Souza, localizado no Módulo I, Lote 13, Área Suburbana, na Estância Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a construção do Auditório no Colégio Pompilho Marques de Souza, localizado na Estância Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina.

Trata-se de reivindicação dos pais e alunos que estudam na referida escola, os quais lutam por melhorias, principalmente no que se refere a educação sendo que eles resentem a falta de local adequado para realização de encontros e atividades escolares e socialização daquela população.

A construção de um auditório no Colégio Pompilho assume um papel relevantíssimo no contexto social do Distrito Federal. Pois também pode servir como local para realização de reuniões, debates, audiências e outros eventos de interesse público.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO 03/03/2015 11:00

Rafael Prudente
 12071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. **IND 484/2015**

(Autoria: Deputado **RAFAEL PRUDENTE – PMDB**)

LTCO
em 04 02 15
Dau

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal a implantação de paradas de ônibus na Via Oeste da Cidade Estrutural, na Região Administrativa do SCIA – RA XXV.

> SETAS - 000785 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a implantação de paradas de ônibus na Via Oeste da Cidade Estrutural, na Região Administrativa do SCIA – RA XXV.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender a diversas solicitações da população do Setor Oeste da Cidade Estrutural que solicita a construção de paradas de ônibus no local acima especificado.

É necessário que haja paradas de ônibus no meio das quadras para permitir o acesso da população ao transporte público, já que depende do mesmo para garantir sua locomoção para o trabalho, para a escola e diversos outros lugares, tanto em horários diurnos quanto noturnos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL

11:00

17/02/15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

INDICAÇÃO Nº.

IND 485/2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a cobertura da quadra poliesportiva do Centro Educacional Dona América Guimarães, na Quadra 10K – Conj. "C" – Área Especial, no Setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

> SETAS - 000786 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a cobertura da quadra poliesportiva do Centro Educacional Dona América Guimarães, na Quadra 10K, Conj. "C", Área Especial, no Setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade a cobertura da quadra poliesportiva do Centro Educacional Dona América Guimarães, na Quadra 4-10K, Conj. "C", Área Especial, no Setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Trata-se de reivindicação da comunidade local, considerando que os alunos do deste Centro Educacional sofrem com as consequências da não existência da cobertura, causando problemas à saúde dos mesmos nas épocas de seca e de chuva já que não têm segurança contra as intempéries e correm riscos de adoecerem.

Destaca-se a importância desta sugestão por tratar-se de motivo para garantir a segurança de alunos, crianças e adolescentes, que estão na prática de atividades curriculares.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 10-95
12071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. IND 486 /2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

Em 04 02 15
DAB
Assessoria de Imprensa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva na Escola Classe Incra 06, Zona Rural, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

> SETAS - 000787 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva na Escola Classe Incra 06, Zona Rural, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a construção de quadra poliesportiva na Escola Classe Incra 06, Zona Rural, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Trata-se de reivindicação da comunidade local, considerando que os mesmos sofrem com a falta de quadras de esportes para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, de forma que possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

ASSISTENTE DE PLANILHA OBRIGADO
12071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. IND 487/2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

04 02 15
Rafael Prudente

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a implantação de iluminação pública no campo de futebol na SRN Buritis 02 – Escola Classe 09, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

> SETAS - 000788 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a implantação de iluminação pública no campo de futebol na SRN Buritis 02 – Escola Classe 09, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a implantação de iluminação pública no campo de futebol na SRN Buritis 02 – Escola Classe 09, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, por conta do aumento da ocorrência de incidentes na referida escola.

Diante disso, a colocação da iluminação no campo de futebol é de extrema importância, visando oferecer a toda a população de Planaltina e usuários dessa escola um ambiente seguro.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

ASSESSORIA DE PLANALTIMA 15739



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. IND 488 /2015
(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

04 02 15
 DALS

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a construção de Ginásio Poliesportivo no Condomínio Mirassol/Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

SETAS - 000789 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a construção de Ginásio Poliesportivo no Condomínio Mirassol/Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a construção de Ginásio Poliesportivo no Condomínio Mirassol/Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina.

Trata-se de reivindicação da comunidade local, considerando que os mesmos sofrem com a falta de lugares para práticas esportivas para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, de forma que possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

Para atender essa proposta sugerimos que o Ginásio Poliesportivo seja construído na Quadra 215 – Rua Água de Coco localizada no Condomínio Marissol/Arapoanga.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO 15:39



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. IND 489/2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

04 02 15
Dau

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, colocar tela de proteção no campo de futebol sintético localizado na SRN Buritis 02 – Escola Classe 09, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

> SETAS - 000790 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, colocar tela de proteção no campo de futebol na SRN Buritis 02 – Escola Classe 09, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender a diversas reivindicações dos moradores que solicitam a revitalização do campo sintético no endereço referido acima.

Tal pedido busca oferecer à comunidade um espaço apropriado para o desenvolvimento de práticas desportivas.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO 15/03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



INDICAÇÃO Nº. IND 490/2015

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

04 02 15
DUP

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, o calçamento próximo aos campos de futebol, na SRN-A, Quadras 1 a 7 do Jardim Roriz, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, o calçamento próximo aos campos de futebol, na SRN-A, Quadras 1 a 7 do Jardim Roriz, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade a implantação do calçamento próximo aos campos de futebol na SRN-A, Quadras 01 a 07 do Jardim Roriz, na Região Administrativa de Planaltina.

Trata-se de reivindicação da comunidade local, considerando que os mesmos sofrem com as consequências da não existência do calçamento, causando problemas à comunidade que não têm segurança e correm riscos de acidente ao andar no asfalto.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael P.



INDICAÇÃO ^{IND} 491/2015
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

04 02 15
DAS

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, providencias no sentido de promover a implantação do Centro Comercial para artesanato na Expansão da Área de Desenvolvimento Econômico da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

> SETAS - 000792 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, providencias no sentido de promover a implantação do Centro Comercial para artesanato na Expansão da Área de Desenvolvimento Econômico da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal, por suas características, tem no artesanato uma forte e promissora fonte de receitas. A atividade do profissional artesão merece o digno valor, pois cabe aos mesmos a preservação e divulgação da cultura regional.

A proposta de criação e implantação de um Centro Comercial para artesanato na Expansão da Área de Desenvolvimento Econômico de Santa Maria, certamente incentivará a população à produção dos produtos artesanais, bem como vai ao encontro das necessidades dessa laboriosa classe de trabalhadores que tem numa atividade econômica não poluente, que preserva o meio ambiente, e por outro lado, resgata a cultura e costumes regionais, seu meio de sobrevivência.

A criação do Centro Comercial em questão na Expansão da Área de Desenvolvimento Econômico de Santa Maria, dará àqueles que tiram dessa atividade seu sustento, uma qualidade de vida mais digna e resgatará o respeito aos nossos valores culturais.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ASSISTENTE DE PLENÁRIA - ANTONIO JOSÉ

LA/CT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael P.

04/02/15
Rafael Prudente

INDICAÇÃO IND 492/2015
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Sugere a Secretaria de Estado de Mobilidade, por intermédio do DFTRANS, a alocação de mais ônibus na linha 618 para atender a comunidade da Vila Buritis, Região Administrativa de Planaltina – RA VI, a qual vem enfrentando sérias dificuldades decorrentes da insuficiência de transporte coletivo nos horários de pico e finais de semana.

> SETAS - 000793 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir a Secretaria de Estado de Mobilidade, por intermédio do DFTRANS, a alocação de mais ônibus na linha 618 para atender a comunidade da Vila Buritis, Região Administrativa de Planaltina – RA VI, a qual vem enfrentando sérias dificuldades decorrentes da insuficiência de transporte coletivo nos horários de pico e finais de semana.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores daquela comunidade que lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se refere a transporte público.

Atualmente, a quantidade de ônibus existente que é insuficiente para atender adequadamente à linha 618 que serve à Vila Buritis, faz com que os moradores do local aguardem por longo período para ter acesso ao transporte público e chegar aos seus, principalmente em horários de pico e finais de semana.

Por se tratar de justo pleito, que contribuirá para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

La/ct

ASSISTENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO 15:40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael F

IND 493 /2015
INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a recuperação do asfalto da Avenida Erasmo de Castro no bairro Arapoanga, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

> SETAS - 000794 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a recuperação do asfalto da Avenida Erasmo de Castro no bairro Arapoanga, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a realização de serviços para recuperação do asfalto da Avenida Erasmo de Castro no bairro Arapoanga, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Avenida Erasmo de Castro no bairro Arapoanga vem apresentando desgaste acentuado no seu asfalto, o que resultou no aparecimento de uma série de buracos de grandes dimensões, o que traz dificuldade aos que transitam naquela região, bem como prejuízos decorrentes dos danos causados aos veículos e risco à segurança das pessoas.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

La/ct

ARAPONGA DE CASTRO - 15:40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

INDICAÇÃO IND 494 /2015
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade, a instalação de abrigo nas paradas de ônibus do Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Região Administrativa de Brasília - RA I.

> SETAS - 000795 <

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade, a instalação de abrigo nas paradas de ônibus do Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Região Administrativa de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de região com grande concentração de empresas nas quais trabalham imenso contingente de mão de obra que se sofrem com a falta de infraestrutura no local.

O atendimento da sugestão proporcionará maior conforto e segurança aos trabalhadores que ficam expostos ao sol e chuva, não raro por longos períodos, à espera do transporte público coletivo.

Por se tratar de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

ct

ASSINATURA DE RAFAEL PRUDENTE 15/40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Pr

IND 495 / 2015
INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias da Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias da Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

> SETAS - 000796 <

JUSTIFICAÇÃO

A falta de segurança no trânsito é um problema que afeta a vida dos motoristas e pedestres que frequentam o Itapoã. Dentre as inúmeras reclamações estão a falta de sinalização adequada e as sérias infrações cometidas pelos motoristas que circulam pelo local.

A instalação de semáforos, faixas de pedestres, placas de sinalização, barreiras eletrônicas ou outros aparelhos de fiscalização em lugares perigosos, tem um reflexo imediato na redução de acidentes, que se consolida ao longo do tempo com os efeitos educativos.

Por se tratar de pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct

RECEBIDA DE SENADO 30/03/2015 15:40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

INDICAÇÃO IND 496 /2015
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, a instalação de sinalização viária e placas de orientação nas vias da Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, a instalação de sinalização viária e placas de orientação nas vias da Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

> SET/15 - 000797 <

JUSTIFICAÇÃO

Devido à falta de sinalização adequada, os motoristas e pedestres, frequentadores do Itapoã, enfrentam muita dificuldade para transitar na Região.

A instalação de sinalização para facilitar o trânsito e orientar os pedestres em todos os locais, como quadras, blocos, faixas de pedestres, estacionamentos e vias, é justa reivindicação de relevante interesse público, que proporcionará maior conforto e segurança à população, principalmente aos motoristas e pedestres, merecendo atendimento imediato.

Por se tratar de pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct

PROCELA/DF/IND 496/2015 15/40



> SETAS - 000799 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

INDICAÇÃO Nº **IND 498 /2015**
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Em 4/2/15
 [Handwritten signature]

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, pro meio da SEDHAB - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação a Regularização das Áreas dos Condomínios do Gama, Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, a Regularização das Áreas dos Condomínios da Cidade do Gama, Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a Regularização das Áreas dos Condomínios em toda a cidade do Gama.

A regularização das áreas dos condomínios da cidade do Gama é de suma importância para a tranquilidade e equilíbrio econômico da população, onde necessitam da presença do Estado mais efetiva, de forma que o atendimento da presente sugestão virá a contribuir para diminuir a falta de moradia regularizada da população local, bem como um direito aos que necessitam e outros fatores decorrentes da falta de escritura das áreas da região.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

DJ

ASSOCIAÇÃO DE DEPUTADOS 30/03/2015 15:37

> SETAS - 000800 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



INDICAÇÃO Nº IND 499 / 2015
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Em

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a Construção de Rampas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais no Terminal Rodoviário no Setor Central, Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, a Construção de Rampas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais no Terminal Rodoviário no Setor Central, Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a realização de serviços para a Construção de Rampas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais no Terminal Rodoviário no Setor Central do Gama.

O terminal rodoviário necessita de adequação aos meios de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais, de forma que o atendimento da presente sugestão virá a contribuir para diminuir o risco de acidentes e facilitar a locomoção, bem como um direito de ir e vir, conforme preceitua a Lei n.º 4.317/09 aos que necessitam e outros fatores decorrentes da falta de acessibilidade no local.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

DJ